



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2009 (nº 740/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR - ACOPOP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupá, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 651 de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Popular - ACOPOP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupá, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 282, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu - PA;
- 2 - Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia - TO;
- 3 - Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB;
- 4 - Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe - AL;
- 5 - Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá - RO;
- 6 - Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Ouricangas, no município de Ouricangas - BA;
- 7 - Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado - RS;
- 8 - Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no município de Serra do Navio - AP;
- 9 - Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União - RO;
- 10 - Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 – Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso - RO;
- 11 - Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 – Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim - RO;
- 12 - Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas - BA;
- 13 - Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção - PA;
- 14 - Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN, no município de Tenente Laurentino Cruz - RN;
- 15 - Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal - BA;

16 - Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 – Fundação Potiguar, no município de Mossoró - RN;

17 - Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu - BA;

18 - Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano - SP;

19 - Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Serra, denominada “ACS”, no município de Tangará da Serra - MT;

20 - Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 – Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no município de Chã Preta - AL;

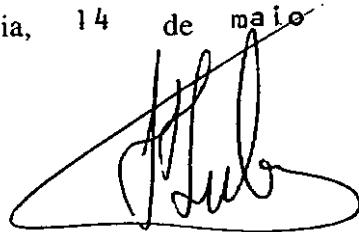
21 - Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim - PR;

22 - Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão - FM 107.1 MHZ, no município de Cícero Dantas - BA;

23 - Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia - AL; e

24 - Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES, no município de Alfredo Chaves - ES.

Brasília, 14 de maio de 2008.



MC 00542 EM

Brasília, 30 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Popular (ACOPOP)**, no município de Urupá, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.100.000030/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

POR T A R I A N° 651 D E 21 D E NOVEMBRO D E 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.100.000.030/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2209- 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Popular (ACOPOP)**, com sede na Av. Moacir de Paula Vieira 4125, no município de Urupá, Estado de Rondônia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11° 07' 34"S e longitude em 62° 22' 01"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIOS COSTA

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>23/11/07</u>	
Fágina: <u>220</u>	Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Alvarenga</u>	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO N° 024/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.100.000.030/04,
protocolizado em 30 de março de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Popular
(ACOPOP), município de Urupá, Estado
de Rondônia.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária Popular (ACOPOP), inscrita no CNPJ sob o número **01.857.033/0001-15**, no Estado de Rondônia, com sede na Av. Moacir de Paula Vieira 4125, no município de Urupá, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de Fevereiro de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como "requerente", baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U.** de 28 de Janeiro de 2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Urupáense Ltda– Processo nº 53.000.0006.643/03, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da negativa de uma das Entidades na concretização do acordo proposto por este Ministério, utilizou-se o critério da Representatividade, em obediência ao disposto na Legislação específica, do qual constatou-se que essa Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente, sagrando-se vencedora a Associação Comunitária Popular, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2970/2005, datado de 20/05/2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição, que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, centro localizado na Av.Norte 4125 - Centro, no município de Urupá, Estado de Rondônia, de coordenadas geográficas em 11°07'34"S de latitude e 62°22'01"W de longitude.

6.. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 453 e 454, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que as coordenadas do local de instalação participante do Aviso 19 são as mesmas que a tornaram a selecionada.

7. Diante do interesse no acordo entre as entidade que se habilitaram mediante os processos nº 53.100.000.030/04 e 53.000.006.643/03 e em observância ao disposto nos subitens 10.2 e 10.3 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente à negativa das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea “b” da Norma Complementar nº 01/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “h”, “i”, “j” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e documento declarando que a Entidade não possui vínculos, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 463 a 557).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 549, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 560 e 561. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (~~antena e cabo coaxial~~), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 557 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:**

- nome
Associação Comunitária Popular (ACOPOP);

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Natanael Jardineti	Diretor Presidente
Maria das Dores Ferreira Lima Broseghini	Vice-Presidente

Waldir Pinheiro	Dir. Secretário
Aldo José da Silva	2º Secretário
Jaime Furtado de Melo	Dir. Tesoureiro
Pedro Boni	2º Tesoureiro

SS - 90

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Moacir de Paula 4125 - Centro, município de Urupá, Estado de Rondônia;

- **coordenadas geográficas**

11°07'34" de latitude e 62°22'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 560 e 561, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 549 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Popular (ACOPOP)**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.100.000.030/04**, de 30 de março de 2004.

Alire Oliveira Prado Magalhães Lopes
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1383239
(SIBELA LEANDRA MATTIAS)

Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

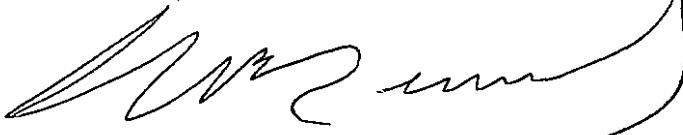
Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Unidade

Sibela Leandra Portella Mattias
SIBELA LEANDRA PORTELLA MATTIAS,
Coordenadora

Aprovo o Relatório nº 024/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de Janeiro de 2006



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 26/5/2009.